



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Faria Lima		
<b>EMENTA:</b> Renova o credenciamento do Colégio Faria Lima, nesta Capital, e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e autoriza o curso de educação infantil, com validade até 31.12.2004.		
<b>RELATOR:</b> Pe. Manoel Lemos de Amorim		
<b>SPU Nº</b> 01255826-5	<b>PARECER Nº</b> 0083/2002	<b>APROVADO EM:</b> 06.02.2002

## **I – RELATÓRIO**

Valdênia Faria Lima, Diretora Pedagógica do Colégio Faria Lima, nesta Cidade, mediante processo Nº 01255826-5, solicita a este Conselho a renovação do credenciamento do referido Colégio e do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, bem como a autorização para o curso de educação infantil.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei Nº 9.394/96, em seus artigos 32 e 35 tratam, respectivamente do ensino fundamental e médio e enumeram os objetivos e finalidades do ensino dos dois níveis supracitados.

À luz da mencionada legislação, o Colégio Faria Lima dispõe de todas as condições exigidas para a renovação do seu credenciamento e do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e para a autorização do curso de educação infantil.

- O regimento interno foi organizado com base na Lei Nº 9.394/96, em seus artigos 24, 25, 26 e 27 principalmente quando trata da avaliação, recuperação e promoção;
- Proposta curricular do ensino fundamental e médio e a proposta pedagógica da instituição;
- Registro no CNPJ, contrato social e alvará de funcionamento;
- Atestados de salubridade e segurança;
- Atestado de Idoneidade Moral da Diretora;
- Censo Escolar 2000 e 2001;
- Planta baixa;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- Apresentação detalhada das instalações, mobiliário e material didático;

Cont. Parecer Nº 0083/2002

- Proposta de trabalho da biblioteca e o acervo bibliográfico;
- Corpo docente habilitado;
- Fotografias de todas as instalações, quadra poliesportiva, sala dos professores, sala de orientação educacional, laboratório de informática, etc.

Como se vê, o processo satisfaz, formalmente, às exigências legais.

### **III – VOTO DO RELATOR**

O nosso voto é pela renovação do credenciamento do Colégio Faria Lima, nesta Capital, e do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, bem como pela autorização do curso de educação infantil, com validade até 31.12.2004.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2002.

**PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM**

Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0083/2002
SPU	Nº	01255826-5
APROVADO	EM:	06.02.2002



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC